

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 109/2013

ANO

2013

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 091/2013

EMENTA

Dispõe sobre as alíquotas para manutenção da Previdência Municipal.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

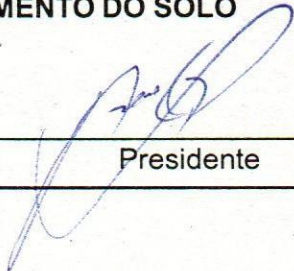


# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 13 / 08 / 12

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 13 / 08 / 13

APROVADO 13 / 08 / 13

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

Ocorrências:

Urgência Especial: 13 / 08 / 13

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 108 / 2013

Data: 14 / 08 / 13



**AUTÓGRAFO Nº 108/2013**  
**PROJETO DE LEI Nº 91/2013**

**" Dispõe sobre as alíquotas para manutenção da Previdência Municipal".**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - As alíquotas das contribuições para o custeio da previdência municipal SANTAFEPREV-Instituto Municipal de Previdência Social, serão as seguintes:

I - dos segurados em geral: 11% (onze por cento).

II - dos órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional e do poder legislativo: 13,94% (treze vírgula noventa e quatro por cento), sendo 11,94% (onze vírgula noventa e quatro por cento) contribuição normal e 2% (dois por cento) relativos às despesas administrativas

III - Para a amortização do déficit atuarial:

<b>Ano:</b>	<b>Alíquota</b>
2013 .....	4,85%
2014 .....	6,15%
2015 .....	7,20%
2016 .....	8,30%
2017 .....	12,50%
2018 .....	16,50%
2019 .....	20,50%
2020 até 2044 .....	24,48%

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.049, de 27 de março de 2013.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
14 de agosto de 2013

  
**ALCIR GILBERTO ZAINA**  
PRESIDENTE

  
**ISABEL ALVES YOSHIDA**  
1ª SECRETÁRIA





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 103/2013

Santa Fé do Sul, 09 de agosto de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto que dispõe sobre as alíquotas para manutenção da Previdência Municipal.

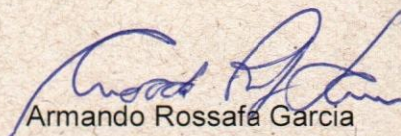
A presente Lei é necessária tendo em vista que o Projeto de Lei Mensagem nº 102/2013 que dispõe sobre ajuste da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Santa Fé do Sul irá revogar automaticamente a Lei 3.049/2013.

Como Vossas Senhorias bem sabem, é o equilíbrio atuarial que permite que o Fundo Municipal de Previdência garanta aos seus segurados o pagamento dos benefícios previstos em lei, dentre eles, a aposentadoria dos servidores públicos.

A proposta da autarquia de previdência é amparada em laudo técnico de empresa especializada, feito em conformidade com a legislação federal pertinente que já foi encaminhado na época através do Projeto de Lei Mensagem nº 39/2013.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.



Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Alcir Gilberto Zaina  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº

**091/2013**

Dispõe sobre as alíquotas para manutenção da Previdência Municipal.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - As alíquotas das contribuições para o custeio da previdência municipal SANTAFEPREV-Instituto Municipal de Previdência Social, serão as seguintes:

I – dos segurados em geral: 11% (onze por cento).

II – dos órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional e do poder legislativo: 13,94% (treze vírgula noventa e quatro por cento), sendo 11,94% (onze vírgula noventa e quatro por cento) contribuição normal e 2% (dois por cento) relativos às despesas administrativas

III - Para a amortização do déficit atuarial:

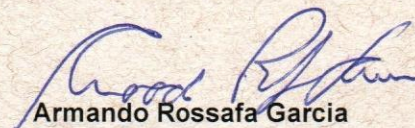
Ano:	Alíquota
2013 .....	4,85%
2014 .....	6,15%
2015 .....	7,20%
2016 .....	8,30%
2017 .....	12,50%
2018 .....	16,50%
2019 .....	20,50%
2020 até 2044 .....	24,48%

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.049, de 27 de março de 2013.

Estância Turística de Santa Fé do Sul (SP), 09 de agosto de 2013.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

13 AGO 2013

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito





**LEI Nº 3.049, DE 27 DE MARÇO DE 2013.**

Dá nova redação aos artigos 63 e 65 da Lei nº 1.779, de 15 de junho de 1.993, e dispõe sobre plano de amortização para o Déficit Atuarial do SantaFéPrev – Instituto Municipal de Previdência Social.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 63 da Lei nº 1.779, de 15 de junho de 1.993, alterado pelas Leis nº 1.948, de 16 de outubro de 1.996, nº 1.962, de 26 de fevereiro de 1.997, nº 2.223, de 28 de maio de 2.003, nº 2.314, de 20 de setembro de 2.005 e pela Lei nº 2.834, de 24 de agosto de 2.011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 63 – O custeio do regime de previdência de que trata esta lei será atendido pelas contribuições:

I – dos segurados em geral, 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição;

II – dos órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional e do Poder Legislativo, 13,94% (treze vírgula noventa e quatro por cento sendo 11,94% (onze vírgula noventa e quatro por cento) contribuição normal e 2% (dois por cento) relativos às despesas administrativas, incidentes sobre a remuneração de contribuição de seus servidores.

III - .....

§ 1º - As contribuições previstas nos incisos I e II deste artigo, serão recolhidas, integralmente, pelo servidor licenciado com prejuízo de vencimentos, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do município.

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - A contribuição de que trata o inciso I, incidirá sobre os valores dos proventos de aposentadorias e pensões que excederem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata a legislação federal vigente”.

**Art. 2º** - O artigo 65 da Lei nº 1.779, de 15 de junho de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 65 – A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao Regime de Previdência do Município deverão ser efetuados até o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua competência”.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

**Art. 3º** - Para a amortização do déficit atuarial, os órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional e do Poder Legislativo, farão contribuições mensais sobre a remuneração de seus servidores, conforme demonstrado em avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, aplicando-se as alíquotas a seguir:

<b>Ano</b>	<b>Alíquota</b>
2013	4,85%
2014	6,15%
2015	7,20%
2016	8,30%
2017	12,50%
2018	16,50%
2019	20,50%
2020 à 2044	24,48%

§ 1º - O servidor licenciado com prejuízo de vencimentos nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos, além das contribuições previstas nos incisos I e II, do Art. 63 da Lei 1.779 de 15 de junho de 1993, fará também o recolhimento das contribuições fixadas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Observar-se-á para o recolhimento das contribuições previstas no "caput" o mesmo prazo previsto no Art. 65 da Lei nº 1.779 de 15 de junho de 1993.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei nº 2.988 de 29 de agosto de 2012.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, 27 de março de 2013.

**Armando Rossafa Garcia**  
**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Estevan Gianini Sganzella**  
**Secretário de Administração**



Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


### **urgência especial**

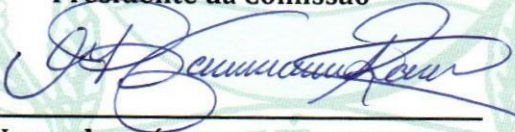
para tramitação do **Projeto de Lei nº. 91/2013**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Dispõe sobre as alíquotas para manutenção da Previdência Municipal"**.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
13 de agosto de 2013

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência



Processo nº. 109/2013

**PROJETO DE LEI Nº. 91/2013.**

Ementa: "Dispõe sobre as alíquotas para manutenção da Previdência Municipal".


Autor: Executivo Municipal

**PARECER**

A **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.

  
a) vereadora **ISABEL ALVES YOSHIDA**  
*Presidente da Comissão*

  
a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**  
*Relator*

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
*Membro*

a: atacomis



Processo nº. 109/2013

**PROJETO DE LEI Nº. 91/2013.**

Ementa: "Dispõe sobre as alíquotas para manutenção da Previdência Municipal".


Autor: Executivo Municipal

**PARECER**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.

  
a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça



Processo nº. 109/2013

**PROJETO DE LEI Nº. 91/2013.**

Ementa: "Dispõe sobre as alíquotas para manutenção da Previdência Municipal".

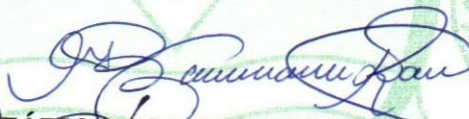
Autor: Executivo Municipal

**PARECER**


A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças